



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 350, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “Acresce Anexos à Lei Complementar n° 1.100, de 18 de outubro de 2021 e revoga tabela constante no Anexo II da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017.”.

Senhores Parlamentares, o Projeto em questão tem por objetivo incluir os Anexos I e II à Lei Complementar n° 1.100, de 18 de outubro de 2021, de modo a compatibilizar os Cargos de Direção Superior - CDS e Funções Gratificadas - FG do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, com a nova estrutura disposta na referida Lei Complementar, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária, promovendo as adequações necessárias e possibilitando a reestruturação organizacional da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - RPPS Cíveis do Estado de Rondônia.

Cumprе esclarecer que, a proposta apresentada tem o condão de organizar a estrutura de CDS e FG no âmbito da legislação própria do Instituto, bem como intensificar o quantitativo destes em razão da reestruturação de seu quadro, visando essencialmente, otimizar os trabalhos desenvolvidos, proporcionar aos servidores detentores de funções estratégicas e táticas - condições mais coincidentes às exigências atuais, tais como as destacadas pela Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, de âmbito Nacional, que trata das regras gerais para os regimes próprios de previdência, posto que exige uma série de requisitos e qualificações para os ocupantes de funções específicas a exemplo da Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos.

Assim, a nova estrutura organizacional introduz áreas essenciais para que a Instituição seja planejada e gerida sob a óptica sistêmica a exemplo da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão e da Coordenadoria de Investimentos, com a integração de suas diversas áreas; considerando aspectos dos ambientes interno e externo, oportunizando, dessa forma, alcançar a excelência em sua gestão e em seus resultados perante a sociedade.

Ademais, as despesas apresentadas na tabela de cargos serão suportadas pela taxa de administração nos termos dispostos no art. 67 da Lei Complementar n° 1.100, de 2021, fixada em 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior e serão deduzidas das

contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, utilizadas para custeio do Regime Próprio Estadual.

Outrossim, a estrutura de cargos que está em vigência é a mesma desde 2013, sendo certo que o Estado já passou por diversas reformas administrativas, tendo o IPERON permanecido na mesma estrutura de cargos que não mais se adéqua à realidade vivenciada, especialmente levando-se em conta que a Autarquia é a Unidade Gestora Única do RPPS do Estado, que analisa e concede os benefícios previdenciários de todos os servidores públicos efetivos, ou seja, de todos os Poderes e Órgãos que compõem a Administração Estadual e que deve estar em um patamar de evolução para que possa atender cada vez com maior eficiência.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022324598** e o código CRC **EEC0CD**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0016.489301/2021-34

SEI nº 0022324598



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acresce Anexos à Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021 e revoga tabela constante no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Acresce o Anexo I - Tabela de Cargos de Direção Superior e o Anexo II - Tabela de Funções Gratificadas à Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia e revoga as Leis Complementares nº 228, de 10 de janeiro de 2000, nº 338, de 10 de fevereiro de 2006, nº 432, de 3 de março de 2008 e nº 524, de 28 de setembro de 2009.”, conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica revogada a tabela dos Cargos de Direção Superior do Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º Os valores de referência dos Cargos de Direção Superior e das Funções Gratificadas que trata esta Lei Complementar, são os constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 965, de 2017, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando autorizado o Poder Executivo a promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários à sua implementação.

### ANEXO ÚNICO

#### “ANEXO I

#### Tabela de Cargos de Direção Superior

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Simbologia</b>
Presidente	1	Subsídio I
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-16
Diretor de Previdência	1	CDS-16
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-16

Coordenador de Investimentos	1	CDS-15
Coordenador de Planejamento e Gestão	1	CDS-15
Auditor Geral	1	CDS-14
Procurador Geral do IPERON	1	CDS-12
Gerente de Contabilidade I	1	CDS-10
Chefe de Gabinete	1	CDS-9
Assessor IX	5	CDS-9
Gerente Administrativo	1	CDS-8
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-8
Gerente Financeiro	1	CDS-8
Gerente de Controle de Arrecadação e Dívida	1	CDS-8
Gerente de Acompanhamento de Benefícios	1	CDS-8
Gerente de Compensação Previdenciária	1	CDS-8
Gerente de Previdência	1	CDS-8
Gerente de Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas	1	CDS-8
Gerente de Cadastro	1	CDS-8
Assessor de Comunicação	1	CDS-7
Assessor VII	9	CDS-7
Chefe de Equipe de Protocolo	1	CDS-6
Chefe de Equipe de Compras	1	CDS-6
Chefe de Equipe de Patrimônio e Transporte	1	CDS-6
Chefe de Equipe de Almoxarifado	1	CDS-6
Chefe de Equipe de RH	1	CDS-6
Chefe de Equipe de FOPAG de Ativos	1	CDS-6
Chefe de Equipe Financeira	1	CDS-6
Chefe de Equipe de Acompanhamento de Benefícios	1	CDS-6
Chefe de Equipe de Benefícios	1	CDS-6
Chefe de Equipe de Cálculos	1	CDS-6
Chefe de Equipe de Cadastro	1	CDS-6
Chefe de Equipe de Atendimento	1	CDS-6
Chefe de Equipe de Desenvolvimento e Banco de Dados	1	CDS-6
Chefe de Equipe de Redes e Infraestrutura	1	CDS-6
Chefe de Equipe de Suporte	1	CDS-6
Chefe de Equipe de Inspeção, Avaliação e Prestação de Contas	1	CDS-6
Chefe de Equipe de Instrumentalização de Procedimentos e Controle	1	CDS-6
Assistente V	6	CDS-5
Representante de Regional	6	CDS-5
Assessor V	7	CDS-5
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	

## ANEXO II

### Tabela de Funções Gratificadas

Cargo	Quantitativo	Simbologia
Ouvidor	1	FG-6
Motorista do Gabinete da Presidência	1	FG-4
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022325248** e o código CRC **C1D36124**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0016.489301/2021-34

SEI nº 0022325248